



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0707001/2020
FLS. _____
F11B. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2020

PROCESSO nº 0707001/2020

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo do cardápio da Merenda Escolar dos alunos da Rede Pública Municipal Urbana e Rural do Município de Trizidela do Vale – MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo do cardápio da Merenda Escolar dos alunos da Rede Pública Municipal Urbana e Rural do Município de Trizidela do Vale – MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: J. C. MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.627.532/0001-00, com sede na Rua Dom Afonso Ungarelli, nº 1286, Alcântara, CEP nº 65.200-000 – Pinheiro/MA, no valor total de R\$ 19.575,40 (Dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), P. I. C. ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.634.005/0001-06, com sede na Av. Beta, nº 15, Quadra K/15-A Bela Vista, Parque Athenas, CEP nº 65.072-120 – São Luis/MA, no valor total de R\$ 40.237,00 (Quarenta mil e duzentos e trinta e sete reais), F A S M SERVICE



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0707001/2020
FLS. _____
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.965.115/0001-68, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 407, Centro, CEP nº 65.700-000 – Bacabal/MA, no valor total de R\$ 26.642,62 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.488.339/0001-66, com sede na Rua Três, nº 16, Letra E, Parque Topázio, Jardim Bela Vista, CEP nº 65.072-741 - São Luis/MA, no valor total de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 29 de setembro de 2020.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 bem como Decreto Federal nº 10.024/2019, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0707001 / 2020
FLS. _____
RUB. _____

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 018/2020 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale/MA, 07 de outubro de 2020.

Alexandre Carlos Leite de Abreu
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 14.612